



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 477, DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2007 (nº 2.098/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Regularização Migratória entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

RELATOR "AD HOC": Senador AUGUSTO BOTELHO

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional examina o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 6, de 2007.

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar os atos internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas legislativas a Mensagem nº 605, de 19 de setembro de 2005, solicitando a apreciação do texto do acordo sobre regularização migratória celebrado entre o Brasil e a República do Suriname.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 14 de dezembro de 2006, na forma do projeto de decreto legislativo formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após a apreciação também da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

2. O Acordo em apreço reflete os melhores aspectos do relacionamento bilateral amigável entre Brasil e Suriname, tendo em conta a intenção de resolver de modo conveniente os desdobramentos de fenômenos migratórios que têm envolvido populações de ambos os países reciprocamente entre ambos os territórios.

3. Nesse entendimento, o presente Acordo abre a possibilidade para que os nacionais brasileiros e surinameses que tenham ingressado no território do outro país e nesse território tenham permanecido, ainda que em condições irregulares, requeiram registro e obtenham autorização de estada, em condições temporárias ou permanentes, nos termos da legislação interna de cada país.

II – ANÁLISE

O Acordo ora apreciado visa a promover a legalização de cidadãos brasileiros e surinameses que se encontram em situação de permanência irregular nos países signatários. Trata-se de medida de grande conveniência bilateral, pois a legalização beneficiará, social e economicamente, um grande contingente de pessoas, hoje fadadas à marginalização e à criminalidade.

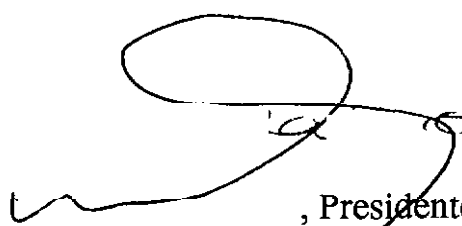
Dar transparência e forma jurídica à presença irregular de estrangeiros é a maneira mais salutar de promover, nas regiões fronteiriças, a melhoria das condições de vida de toda a população. A palavra de ordem é, hoje, entre Estados soberanos, a cooperação. Brasil e Suriname terão muito a ganhar com a liberalidade concedida reciprocamente em Acordo que permite, sabiamente, denúncia, caso uma das partes a entenda necessária.

Versado em dez artigos, o Acordo se apresenta de forma suficientemente articulada, apta a enfrentar o problema a que se propõe, qual seja, o de solver a clandestinidade de milhares de pessoas que vivem nas regiões de fronteira entre os dois países, com a legalização e o devido registro jurídico de estrangeiros que vivem fora de seus territórios nacionais.

III - VOTO

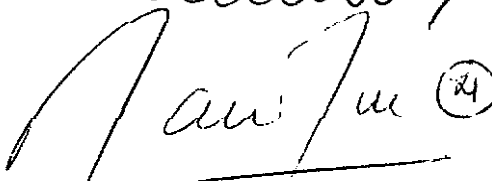
Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2007, nos termos da redação oriunda da Câmara dos Deputados.

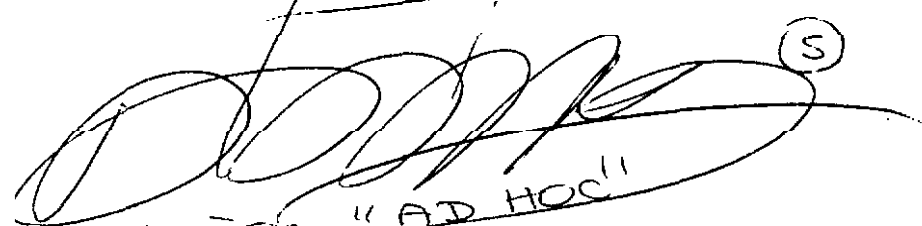
Sala da Comissão, 24 de maio de 2007.

 , Presidente (1)

 (2)

 (3)

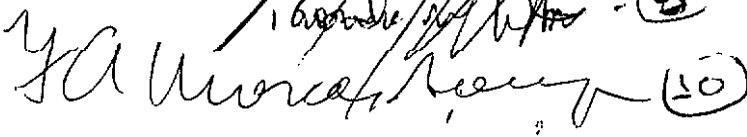
 (4)

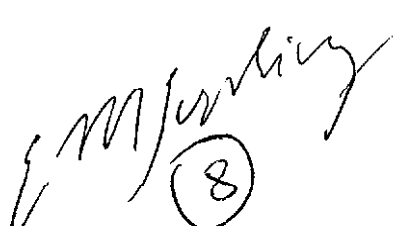
 (5)
Relator "AD HOC"

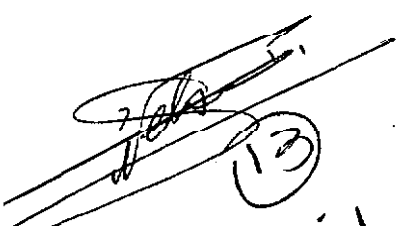
 (6)

 (7)

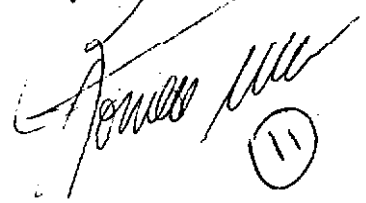
 (8)

 (9)

 (8)

 (13)

 (12)

 (11)

 (10)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

**ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 6 DE 2007, OS
SEGUINTESENADORES:**

- 1. HERÁCLITO FORTES, PRESIDENTE**
- 2. EDUARDO AZEREDO**
- 3. JARBAS VASCONCELOS**
- 4. PAULO DUQUE**
- 5. AUGUSTO BOTELHO, RELATOR “AD HOC”**
- 6. CÉSAR BORGES**
- 7. PEDRO SIMON**
- 8. EDUARDO SUPPLY**
- 9. FLEXA RIBEIRO**
- 10. MÃO SANTA**
- 11. ROMEU TUMA**
- 12. ROSALBA CIARLINI**
- 13. WILSON MATOS**

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

RELATÓRIO

RELATOR: Senador PAPALÉO PAES

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional examina o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 415, de 2006.

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar os atos internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas legislativas a Mensagem nº 605, de 19 de setembro de 2004, solicitando a apreciação do texto do acordo sobre regularização migratória celebrado entre o Brasil e a República do Suriname.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 14 de dezembro de 2006, na forma do projeto de decreto legislativo formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

2. O Acordo em apreço reflete os melhores aspectos do relacionamento bilateral amigável entre Brasil e Suriname, tendo em conta a intenção de resolver de modo conveniente os desdobramentos de fenômenos migratórios que têm envolvido populações de ambos os países reciprocamente entre ambos os territórios.

3. Nesse entendimento, o presente Acordo abre a possibilidade para que os nacionais brasileiros e surinameses que tenham ingressado no território do outro país e nesse território tenham permanecido, ainda que em condições irregulares, requeiram registro e obtenham autorização de estada, em condições temporárias ou permanentes, nos termos da legislação interna de cada país.

II – ANÁLISE

O Acordo ora apreciado visa a promover a legalização de cidadãos brasileiros e surinameses que se encontram em situação de permanência irregular nos países signatários. Trata-se de medida de grande conveniência bilateral, pois a legalização beneficiará, social e economicamente, um grande contingente de pessoas, hoje fadadas à marginalização e à criminalidade.

Dar transparência e forma jurídica à presença irregular de estrangeiros é a maneira mais salutar de promover, nas regiões fronteiriças, a melhoria das condições de vida de toda a população. A palavra de ordem é, hoje, entre Estados soberanos, a cooperação. Brasil e Suriname terão muito a ganhar com a liberalidade concedida reciprocamente em Acordo que permite, sabiamente, denúncia, caso uma das partes a entenda necessária.

Versado em dez artigos, o Acordo se apresenta de forma suficientemente articulada, apta a enfrentar o problema a que se propõe, qual seja, o de solver a clandestinidade de milhares de pessoas que vivem nas regiões de fronteira entre os dois países, com a legalização e o devido registro jurídico de estrangeiros que vivem fora de seus territórios nacionais.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2007, nos termos da redação oriunda da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Publicado no Diário do Senado Federal, de 12/6/2007.